

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre a Apraxia de
Fala na Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância, serão realizadas atividades coordenadas em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal direcionadas à conscientização sobre o distúrbio, com o objetivo de:

I - orientar a população, os profissionais de saúde e os educadores sobre a apraxia de fala na infância;

II - ampliar o acesso à informação sobre o diagnóstico e o tratamento da apraxia de fala na infância.

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias entre a iniciativa privada e o poder público para a realização das ações relacionadas aos objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

